

Id:13B5AE65DB70B319



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEGOV
SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 856, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

“Altera a Lei nº 822/2021, reduzindo as alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Uruçuí-PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º A Tabela I do Anexo I citada no artigo 15 da Lei nº 822/2021 passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO I
TABELA I**

UTILIZAÇÃO	ALÍQUOTA
IMÓVEIS EDIFICADOS PARA FINS RESIDENCIAIS	
Faixa de Valor Venal	
50.000,00 a 149.999,99	0,1%
150.000,00 a 249.999,99	0,2%
249.000,00 a 349.999,99	0,3%
Acima de 350.000,00	0,4%
IMÓVEIS EDIFICADOS PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS	
Faixa de Valor Venal	
00,00 a 99.999,99	0,1%
100.000,00 a 199.999,99	0,2%
200.000,00 a 299.999,99	0,3%
Acima de 300.000,00	0,4%
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS (TERRENOS)	
Faixa de Valor Venal	
00,00 a 199.999,99	0,2%
200.000,00 a 399.999,99	0,4%
400.000,00 a 599.999,99	0,6%
Acima de 600.000,00	0,8%

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de imediato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três.



FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito Municipal